



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Linhares a "Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social".

Ref. ao Processo nº. 008117/2021

Projeto de Lei Ordinária nº. 815/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 815/2021 de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior, tendo por objeto instituir no calendário oficial de eventos do Município de Linhares a Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social, sob a justificativa de envolver a sociedade no combate à pobreza e à vulnerabilidade social, em consonância com a Agenda 2030 da ONU, que instituiu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo o primeiro deles o combate à pobreza e à vulnerabilidade social.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

**III** – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Às fls. 03/05 a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, por ser Constitucional. No mesmo sentido, Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) às fls. 06/09, atestou pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Vulnerabilidade social é um conceito multidimensional que se refere à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo acentuado de exclusão, discriminação ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano, ou cultural (sobre o conceito de capital, ver BOURDIEU, 1987; 1989; 1990), dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

Refere-se ao impacto resultante da configuração de estruturas e instituições econômico-sociais sobre comunidades, famílias e pessoas em distintas dimensões da vida social. Crises econômicas, debilidade dos sistemas de seguridade e de proteção social e fenômenos de precariedade e instabilidade laboral intensificam a dificuldade enfrentada por indivíduos e grupos em sua inserção nas estruturas sociais e econômicas, gerando uma zona instável entre integração e exclusão.

Traduz-se na dificuldade no acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade, resultando em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores. As desvantagens com respeito às estruturas de oportunidades resultam em um aumento das situações de desproteção e insegurança, o que põe em relevo os problemas de exclusão e marginalidade. (KAZTMAN, 2001)

Pois bem. O mérito do projeto de lei vai ao encontro das legislações federais – Leis de nºs. 8.742/93 (Organização da Assistência Social), 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e, 14.176/21 (Parâmetros adicionais de caracterização da Situação de Miserabilidade e de Vulnerabilidade Social), mediante a realização das atividades descritas nos incisos I e II, do artigo 2º.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 815/2021**, de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior, tendo por objeto instituir no



# Câmara Municipal de Linhares

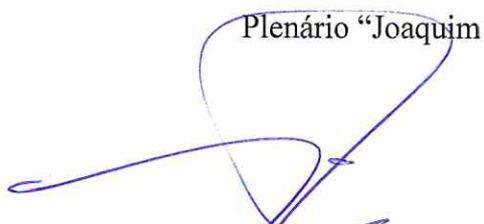
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

calendário oficial de eventos do Município de Linhares a Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 10 de março de 2022.



**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente da Comissão



**MESSIAS CALIMAN**  
Membro da Comissão



**GILSON GATTI**  
Relator da Comissão